



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

LEI Nº. 1.367

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos professores municipais do ensino fundamental (1ª. a 8ª. séries), no valor de R\$. 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 2º: O abono provisório de que trata o art. 1º, não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 3º: Não se aplica aos demais servidores municipais, o abono de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 19 de Dezembro de 2.002.



GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUN. CORDISBURGO.